

**MEMORANDO 5/2023**

Em 21 de junho de 2023

Ilmo Sr.

**Harlei Rubison Estrengue da Silva**

Setor de Compras e Licitações

**Assunto: Requisição de chamamento publico para adoção de logradouros**

Eu, Rodrigo Antonio de Souza, Secretário Municipal de Turismo, no uso das minhas atribuições legais, com base na **Lei Municipal nº 1774/2022 - Lei da Adoção de Logradouros Públicos e Decreto nº 3898/2022 – Regulamenta a Lei de Adoção de Logradouros Públicos**, venho mui respeitosamente solicitar processo licitatório de chamamento publico, visando a concessão (adoção) de logradouros públicos no Município de Cruz Machado.

Os espaços a serem concedidos são:

Nome do logradouro	Detalhamento
– Praça 24 de Março	Dimensões do terreno – 12m na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 15 m na Rua Constante Krul, 10m na Rua Lourenço Mlinarczyk. - Total 60m <sup>2</sup>
– Praça Rui Barbosa	Dimensões do terreno – 13m na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 13m na Avenida Manoel Ribas. - Total 169m <sup>2</sup>
– Praça Papa Pio XII	Dimensões do terreno - 70m x 70m – Total 4900m <sup>2</sup>
– Praça dos Imigrantes - SEDE	Dimensões do terreno – 25m x 25m x 36m (312,50m <sup>2</sup> ) e 30m x 30m x 40m (450m <sup>2</sup> ) - Total 762m <sup>2</sup>
– Praça dos Amores	Dimensões do terreno – Fundos 35,55m, Direita 27,12m, Esquerda 18,15m, Frente 34,35 – Total 700m <sup>2</sup>
– Praça Expedicionário	Dimensões do terreno – hexagonal, 5,85m por lado – Total 88,91m <sup>2</sup>

Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

Demétrio Kotecki

- Praça dos Imigrantes - SANTANA Dimensões do terreno - 10m x 14m x 2m x 14m - Total 75m<sup>2</sup>

#### Observações:

Os requisitos para participação do chamamento, estão descritos nas legislações acima referenciadas.

#### Justificativa

A prática de adotar praças públicas por parte dos empresários tem se mostrado cada vez mais relevante e benéfica tanto para o poder público quanto para os próprios empresários. Essa iniciativa de parceria entre o setor público e privado traz consigo uma série de vantagens e contribuições significativas para a comunidade local.

- **Melhoria da qualidade de vida e bem-estar:** A adoção de praças por empresários proporciona uma melhoria significativa nas condições de vida da população. Por meio de investimentos em infraestrutura, paisagismo, manutenção e limpeza, as praças se tornam ambientes mais agradáveis, seguros e propícios para a prática de atividades físicas, lazer e convivência social. Isso contribui para o bem-estar dos moradores, promovendo uma melhor qualidade de vida.

- **Desenvolvimento econômico local:** Ao adotar uma praça pública, os empresários têm a oportunidade de fortalecer sua imagem corporativa e estabelecer uma conexão direta com a comunidade local. Isso pode resultar em um aumento da visibilidade da marca, fidelização de clientes e ampliação do mercado consumidor. Além disso, a melhoria da infraestrutura e das condições urbanas favorece o desenvolvimento do comércio local, impulsionando a economia da região.

- **Redução de custos para o poder público:** A parceria entre o poder público e os empresários na adoção de praças proporciona uma economia significativa

para as administrações municipais. Ao transferir a responsabilidade de manutenção e conservação das áreas públicas aos empresários, o poder público pode direcionar seus recursos e esforços para outras demandas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

- Estímulo à responsabilidade social empresarial: A adoção de praças públicas pelos empresários é um exemplo concreto de responsabilidade social corporativa. Ao assumirem o compromisso de cuidar desses espaços, as empresas demonstram seu engajamento com a comunidade e seu interesse em contribuir para o bem-estar coletivo. Essa prática fortalece a reputação das empresas, melhora sua imagem perante a sociedade e incentiva outras organizações a seguirem o exemplo.

- Promoção da sustentabilidade e preservação ambiental: A adoção de praças por empresários pode envolver a implementação de medidas sustentáveis, como a utilização de energias renováveis, a criação de áreas verdes com vegetação nativa e ações de conscientização ambiental. Essas iniciativas contribuem para a preservação do meio ambiente, estimulam a educação ambiental e promovem a consciência ecológica na comunidade.

Em suma, o chamamento público para adoção de praças públicas pelos empresários é uma prática que traz benefícios tanto para o poder público quanto para os próprios empresários. Através dessa parceria, é possível promover melhorias significativas na qualidade de vida da população, impulsionar o desenvolvimento econômico local, reduzir custos para o poder público, estimular a responsabilidade social empresarial e promover a sustentabilidade.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO ANTONIO DE SOUZA  
Data: 22/06/2023 11:18:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Antonio de Souza,  
**Secretário Municipal de Turismo.**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

**Praça 24 de Março**

**Croqui e foto Aérea**

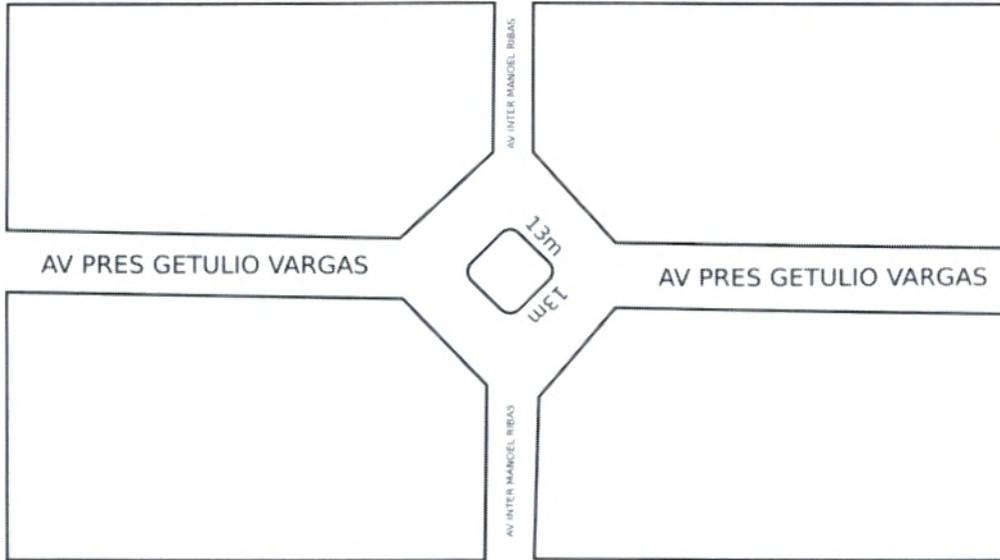


Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

### Praça Rui Barbosa

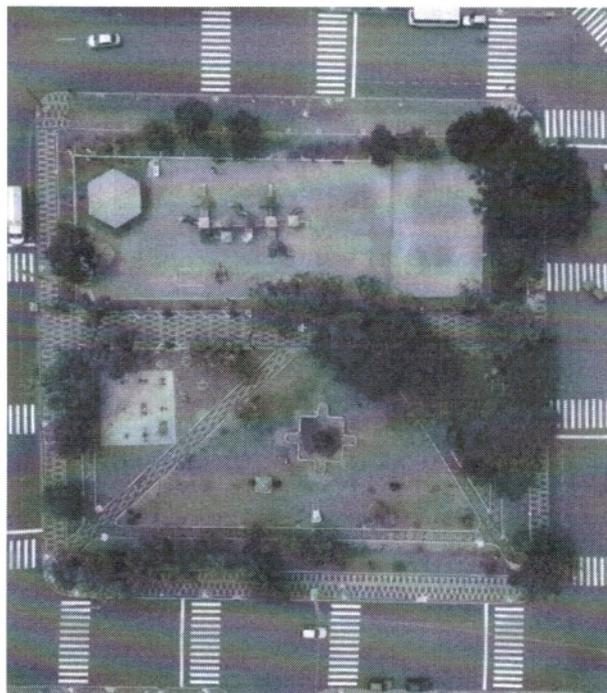
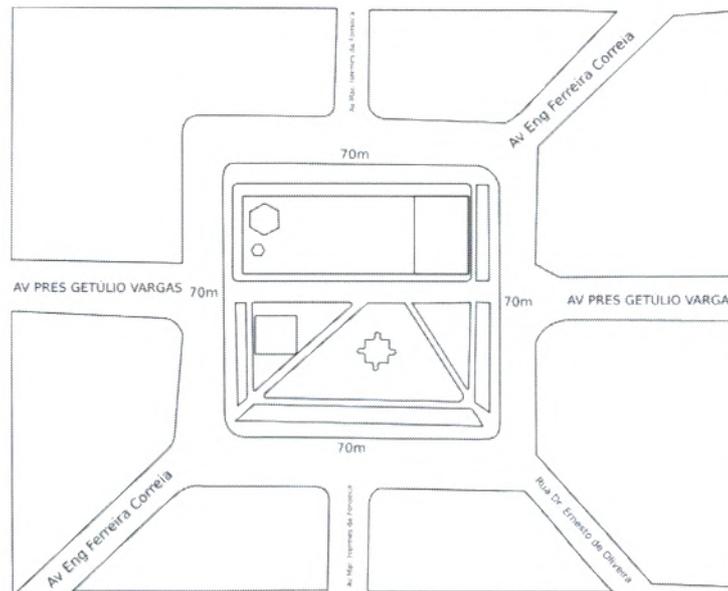
#### Croqui e foto Aérea



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

### Praça Papa Pio XII

### Croqui e foto Aérea

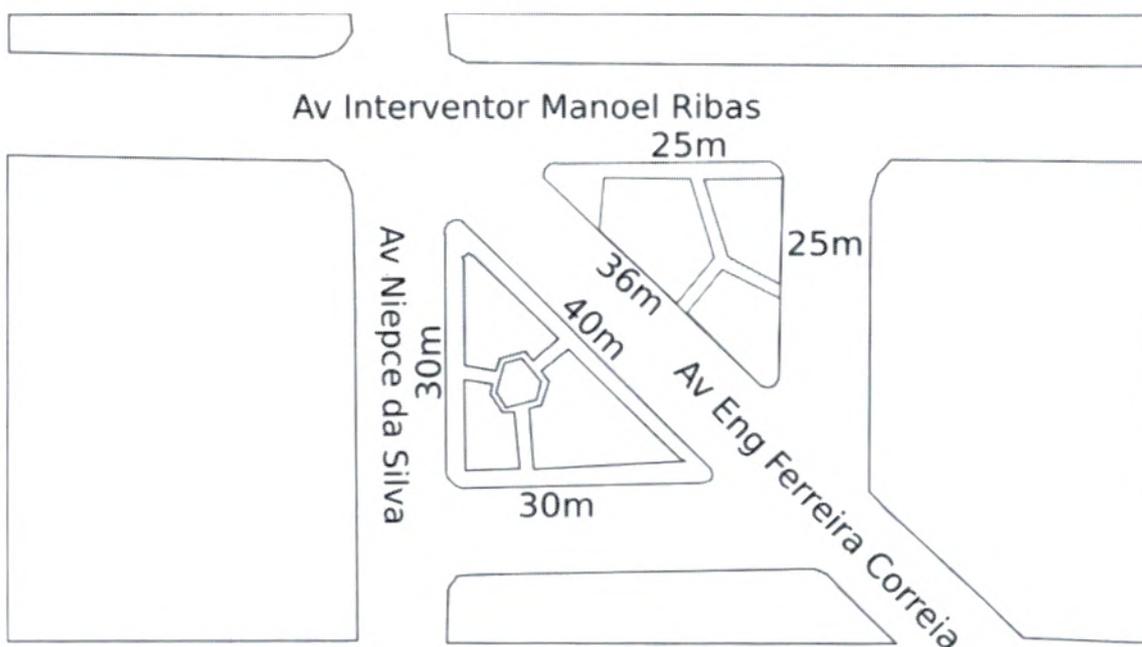


Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

## ANEXOS

### Praça Dos Imigrantes – SEDE

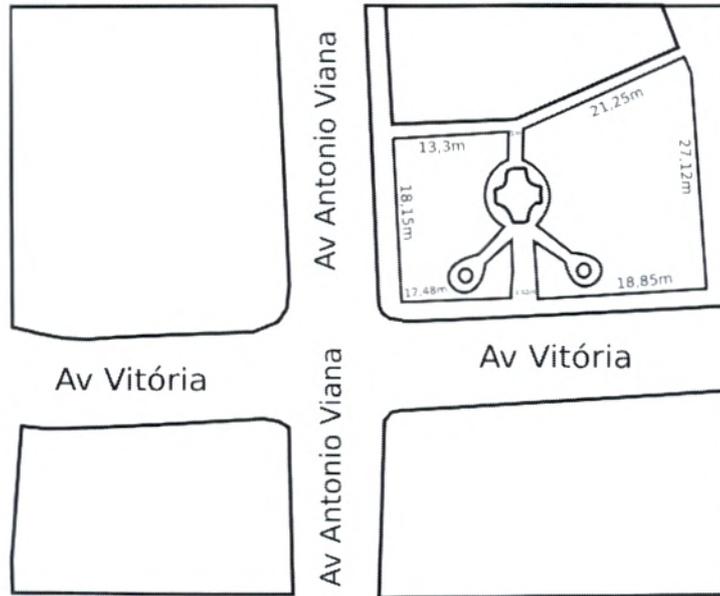
#### Croqui e foto aérea



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

**Praça dos Amores**

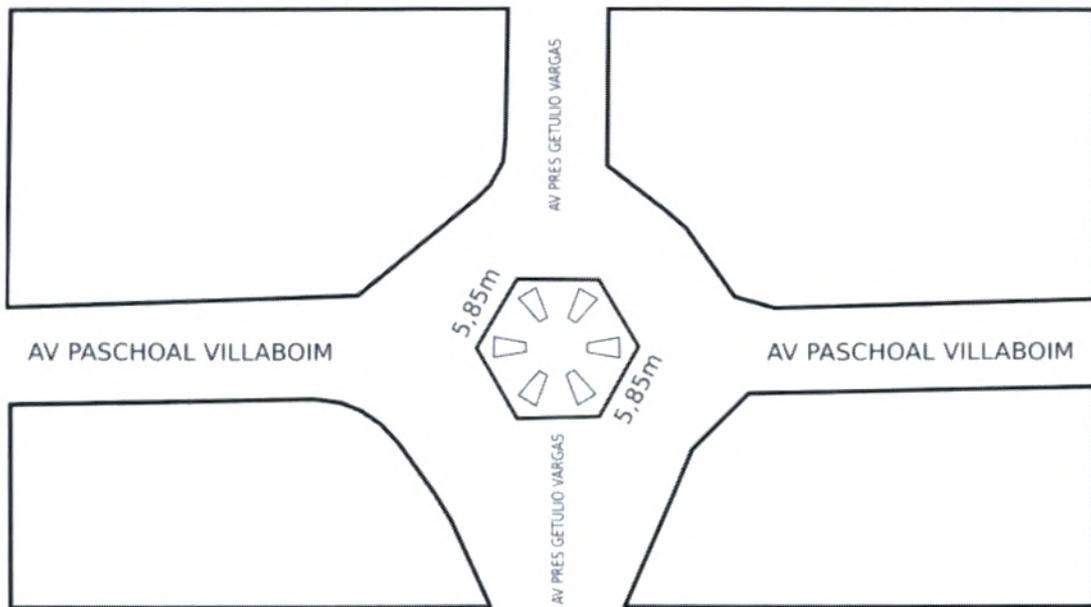
**Croqui e foto Aérea**



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

**Praça Expedicionário Demétrio Koteski**

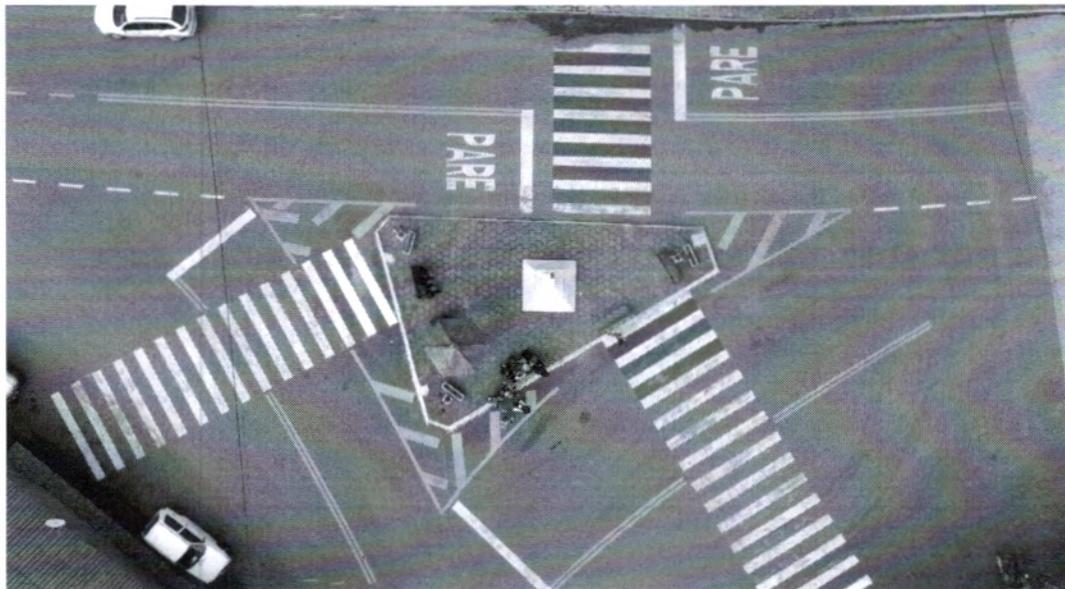
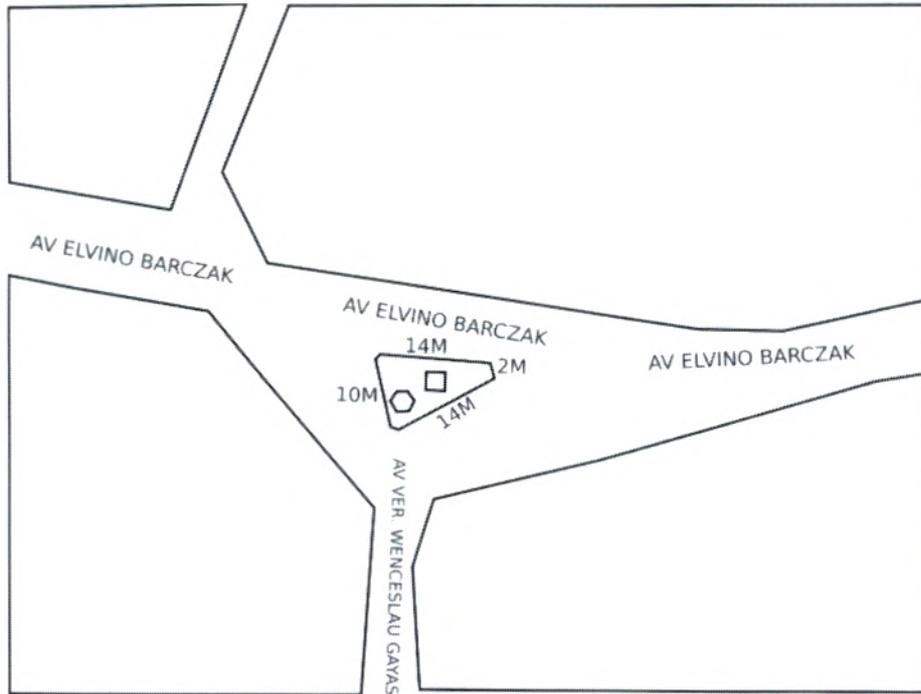
**Croqui e foto Aérea**



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

**Praça Dos Imigrantes - Santana**

**Croqui e foto Aérea**



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR  
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

**Assinantes**✓ **RODRIGO ANTONIO DE SOUZA**

Assinou em 22/06/2023 às 11:22:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RODRIGO ANTONIO DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:**L62 NRJ XZJ POE**

Memorando interno 062/2023

A:

Secretaria de Turismo

Cruz Machado-Pr

Assunto: Solicitação abertura processo chamamento – concessão espaços públicos

Nesta:

Em análise ao memorando dirigido a este setor de Licitações, restaram duvidas, as quais devem constar em edital de chamamento, sendo elas:

- Deveres da concedente
- Deveres da concessionaria
- Sobre a reposição de materiais (de quem é a responsabilidade)
- Plantio ou corte de plantas, arvores
- Modificações de espaços e estruturas
- Limpeza e conservação dos espaços
- Monitoramento
- Ônus do chamamento/credenciamento
- Promoção de eventos nos espaços públicos
- Promoção – colocação cartazes, identificação visual.
- Vistoria previa e final atestando condições dos espaços
- Em casos de vandalismo, a concedente poderá manifestar às autoridades em nome da concedente? Ou comunicará à concedente.

Peço ainda, seja encaminhado retorno físico e em formato digital, para incorporação ao edital.

No aguardo dos esclarecimentos acima e demais que entenderem complementares, desde já agradeço.

  
**Rodrigo Antonio de Souza**  
Secretário de Turismo  
Decreto nº 3472 / 2021  
28/06/23

Cruz Machado, em 28 de junho de 2023.

  
**ARLEI ESTRENGUETE**  
Agente Adm  
Matricula 415

Ao:

Sr: Rodrigo A Souza - Secretaria de Turismo  
Cruz Machado-Pr



000013

**MEMORANDO INTERNO**  
Anexo ao edital - chamamento  
Concessão praças parques e demais espaços públicos

A  
Secretaria de Turismo  
Prefeitura de Cruz Machado-PR

Nesta

Em atendimento ao solicitado em memorando 5/2023 por esta Secretaria, foi aberto processo licitatório na modalidade Chamamento Público.

Elaborada a minuta do Edital, segue a mesma para aprovação ou não. ( anexo)

Podem ser feitas observações, e caso sejam feitas, o sejam por escrito, justificadas e indicadas em item, número de página a ser alterada/acrescida.

Ler atentamente o edital, pois a ele serão vinculados os contratos.

Caso não manifeste, no prazo de 3 dias uteis, poderá ser considerada como versão final, ocasião que será enviada para prosseguimento normal, sendo:

Parecer Jurídico  
Emissão Edital  
Publicações legais

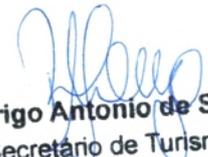
Sem previsão de prazo.

No aguardo,

Cruz Machado, em 28 de junho de 2023

  
**HARLEI ESTRENGUETE**  
Agente Adm  
Matricula 415

A  
Secretaria de Turismo  
Prefeitura de Cruz Machado-PR

  
**Rodrigo Antonio de Souza**  
Secretário de Turismo  
Decreto nº 3472 / 2021



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

000014

**LEI Nº 1.774/2.022**

**DATA: 24 DE MAIO DE 2.022.**

**ENVIADO** 17/03/2022

**APROVADO** 16/05/2022

**PUBLICADO** 24/05/2022

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.837/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Cruz Machado, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação do cidadão, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Cruz Machado, em conjunto com o Poder Público Municipal, viabilizando ações para a conservação, execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

II - Levar a população vizinha aos logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;



V – Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cruz Machado.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve participar de processo licitatório, submetendo à proposta de adoção, anexando para tanto o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. As propostas de adoção dos logradouros públicos, serão acolhidas via modalidade de chamamento público, ou outro que venha substituí-lo, com fulcro no ordenamento que tange o processo licitatório.

## CAPÍTULO III

### DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - Sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;



II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - A aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

IV - O pagamento das despesas de energia elétrica e água relativa ao logradouro;

V - O acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os logradouros públicos.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - As pessoas físicas, entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da



área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal, cabendo ao adotante a responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos apresentados na proposta de adoção, devidamente aprovados pela administração municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

IV - Pelo controle do corte e poda de arvores, consultado o Poder Público para tais execuções.

IV - Pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados pela adotante para desenvolver trabalhos no logradouro adotado.

Parágrafo único. Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Poder Público Municipal, o qual poderá solicitar o parecer do Conselho Municipal de Turismo para um parecer final.

Art. 9º - A adoção de logradouros não implica em uso exclusivo ou semi-exclusivo pelo adotante, nem permite seu uso indiscriminado, sendo estes, bens comuns de uso do povo, podendo inclusive o poder público realizar ou autorizar a realização de eventos de terceiros, observados a oportunidade e conveniência.

Art. 10º - Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Cooperação/Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação/Adoção e consequente retirada



da placa com a publicidade, não gerando qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Machado ao referido.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 11º - A pessoa física, entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em Decreto.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12º - Fica autorizado o adotante a realizar 1(um) evento anual, de forma a divulgar sua atividade econômica no logradouro adotado, devendo para tanto:

I – Não realizar comércio ou negociações;

II – Não obstruir os passeios e calçadas;

III – Não ceder a terceiros;

IV – Não soltar fogos ou utilizar de artificios pirotécnicos;

V – Não utilizar de som superior a 80 decibéis;

VI – Não utilizar de som próximo de hospitais e instituições religiosas ou de ensino, salvo se este não estiver em horário de funcionamento;

VII – Não realizar o evento fora do horário comercial;



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2023-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmc.m.pr.gov.br

000019

VIII – Consultar o poder público quanto ao dia a ser realizado solicitando a aprovação deste.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, vícios, danos à saúde ou qualquer forma de discriminação.

Art. 13º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados por 1 (um) dia, bimestralmente, para fins de divulgação das suas atividades de forma a arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, observando as normas dos incisos I a VIII e parágrafo único do Art. 10º.

Art. 14º - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Cruz Machado não fará qualquer pagamento ou compensação pelos serviços e/ou benfeitorias realizadas pelo adotante no logradouro.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá:

I - A forma, tipo, quantidade e modelos da publicidade descrita no Art. 9º;

II - O prazo de validade da adoção e sua forma de prorrogação e/ou renovação;

III - Outras regulamentações omissas desta Lei ou necessárias à sua aplicação.



**CRUZ MACHADO**  
*para todos*  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

000020

Art. 17º - Convalidam-se os termos de acordo efetuados com o Poder Público Municipal em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 24 de Maio de 2022.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**

Prefeito Municipal

*(Handwritten signature)*  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2023-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

000021

## DECRETO Nº 4267/2023

Nomeia os membros da Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos e dá outras providências.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.774/2022 e Decreto nº 3898/2022, Art. 3º, DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I- Representando a Secretaria Municipal de esportes:
  - a) Kathe Caroline Kistmacher, Diretora Municipal de Esportes, titular;
  - b) José Dirceu Swed, Secretário de esportes, suplente.
  
- II- Representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
  - a) Vilfrid Kirshner, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, titular;
  - b) Silmar Kasenoh, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, suplente.
  
- III- Representando a Secretaria de Educação e Cultura:
  - a) Marina Krul, Diretora de Educação e Cultura, titular;
  - b) Francisca Loana de Lima, Coordenadora de Educação e Cultura, suplente.
  
- IV- Representando do Setor de Engenharia Civil:
  - a) Kelvin Ciotta, Engenheiro Civil, titular;
  - b) José de Oliveira, Auxiliar Administrativo, suplente.



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2023-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

000022

Parágrafo único. O Presidente da comissão, de acordo como Decreto nº3898/2022, §1, será o Secretário Municipal de Turismo, que poderá delegar essa competência.

Art. 2º. As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 14 de Abril de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI:71498699987  
8699987

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIS  
SZAYKOWSKI:71498699987  
Dados: 2023.04.14 15:57:36  
-03'00'

-----  
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI,  
Prefeito Municipal.



**DECRETO Nº 3898/2022**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.774, de 24 de maio de 2022 que institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no Município de Cruz Machado.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1774/2022, Art. 16º, DECRETA:

Art. 1º A celebração de Termos de Acordo de que trata a Lei Municipal n.º 1.774 de 24 de maio de 2022, referente aos espaços previstos no Art. 2º deste decreto, passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos as praças, parques, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, rótulas, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas.

Parágrafo único. O logradouro a ser adotado poderá ser fracionado para adoção por mais de uma pessoa física ou jurídica a interesse da administração pública.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, que opinará previamente quanto à celebração dos termos de acordo previstos no artigo 1.º deste decreto.

§1.º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, que poderá delegar essa competência, e contará também, como integrantes:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de esportes e respectivo suplente;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- c) 1 representante da Secretaria de Educação e Cultura e respectivo suplente.
- d) 1 representante da Setor de Engenharia Civil e respectivo suplente.



000024

§2.º Os titulares de cada um dos órgãos referidos no §1.º indicarão os representantes e respectivos suplentes.

Art. 4º Compete à Comissão criada no artigo 3.º deste decreto:

- I - Opinar, fundamentadamente, sobre os bens públicos que serão ou não objeto de adoção, atentando para suas características próprias e peculiaridades, bem como de seu entorno;
- II - Analisar propostas e respectivas minutas de Termos de Acordo, aprovando a que melhor atender ao interesse público;
- III - Manifestar-se sobre a possibilidade de adoção tendo por objeto bens públicos não especificados neste decreto, mediante proposta do titular do respectivo órgão ou ente;
- IV - Estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando-se para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras mais restritivas para a quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica;
- V - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes.

§1.º Caberá à Comissão a instrução e análise dos Termos de Acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Cruz Machado, emitindo opinativo vinculante para a Administração Municipal.

§2.º O controle e a fiscalização dos Termos de Acordo ficarão a cargo do Departamento de licitações.

Art. 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Turismo elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros sob sua administração e disponíveis para Adoção, contendo informações sobre o estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, os serviços a serem prestados pelos pretensos adotantes, bem como sobre o número máximo de placas que poderão ser afixadas no logradouro.

Art. 6º Os Termos de Acordo deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste decreto, podendo ter sua vigência fixada entre 12 a 60 meses, prorrogável uma única vez por igual período.



Parágrafo único. Após findado o prazo do acordo, não havendo ou não sendo possível a prorrogação, será realizado novo processo para adoção do logradouro.

Art. 7º A celebração dos Termos de Acordo referentes a logradouros será precedida de processo de chamamento público, ou seu substituto, conduzido pelo Setor de Licitações.

§1.º Após a celebração, o extrato do Termo de Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Cruz Machado.

Art. 8º A colocação de mensagens indicativas da adoção obedecerá a padronização do modelo constante no Anexo I.

§1.º A publicidade restringir-se-á à comunicação institucional do adotante alusiva ao acordo celebrado, não sendo permitida a utilização das placas para anúncio publicitário de terceiros.

§2.º As placas serão alusivas ao acordo celebrado e poderão ser veiculadas também sob o nome de fantasia do adotante.

§3.º Poderão ser colocadas placas alusivas ao acordo celebrado às expensas do adotante:

- a) De 0m<sup>2</sup> (zero) a 1250m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta) metros quadrados de área adotada: 1 placa;
- b) De 1251m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta e um) a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos) metros quadrados de área adotada: 2 placas;
- c) De 2501m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e um) a 4000m<sup>2</sup> (quatro mil) metros quadrados de área adotada: 3 placas;
- d) De 4001m<sup>2</sup> (quatro mil e um) metros quadrados de área adotada em diante: 4 placas.

§4.º Quando tratar-se de adoção de canteiro ou jardim central de vias, com extensão paralela a via, poderão ser colocadas 1(uma) placa a cada 150 metros lineares.

Art. 9º Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de acordo de adoção, bem como por quaisquer danos causados.



Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o órgão ou ente competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10º O Município poderá estabelecer concessões e permissões de uso em logradouros públicos adotados, não cabendo ao adotante contestar a implantação de elementos do mobiliário urbano, a publicidade veiculada e a manutenção, limpeza e conservação decorrentes de ajustes formalizados pelo Município com terceiros para esse fim.

Art. 11º O adotante não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral.

Art. 12º Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Acordo deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Turismo e/ou Setor de Engenharia Civil, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar quaisquer prejuízos.

§1.º A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimo pretendida pelo adotante, não prevista no Termo de Acordo de Adoção só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa da Secretária de Turismo após consulta à Comissão de Análise e demais órgãos, mediante a assinatura de Termo Aditivo do Acordo firmado.

§2.º Todas as intervenções em vegetação arbórea deverão ter a autorização prévia e acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§3.º Os serviços e atividades de manutenção e conservação a serem realizados pelo adotante, bem como o evento constante do Art. 12º da lei Municipal n.º 1.774, de 24 de maio de 2022, não poderão conflitar com as atividades e ações previstas no calendário de eventos da administração pública, como quermesses e outros festejos públicos.

§4.º Em caso de rescisão do Termo de Acordo não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento pelos serviços já efetuados, aos quais deverá o adotante renunciar expressamente mediante cláusula constante do Termo.



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

000027

Art. 13º No caso de descumprimento do Termo de Acordo, o adotante será notificado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar os serviços ou apresentar justificativa que será analisada pela Comissão de Análise e, caso acolhida, ensejará fixação de prazo para regularização, cujo descumprimento resultará na rescisão do Termo de Acordo.

Art. 14º Encerrado o Acordo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo máximo de 24 horas.

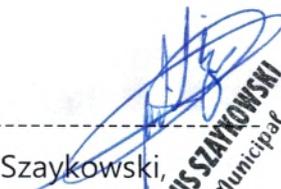
Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal e à absorção pelo Município de Cruz Machado.

Art. 15º A rescisão do Termo de Acordo poderá ser determinada por ato da Administração, unilateral e escrito, em razão de interesse público relevante, motivado e autorizado pelo titular do respectivo órgão ou ente, não cabendo em nenhuma hipótese direito à indenização ao adotante pelos investimentos efetuados.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 14 de julho de 2022.

Antonio Luis Szaykowski,  
**Prefeito Municipal.**

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal



CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Chamamento publico, visando a concessão (adoção) de logradouros públicos no Município de Cruz Machado

**Processo Adm. nº:** 161/2023 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** conforme legislação/edital  
**Local de Entrega:** MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO -  
**Urgência:**  
**Vigência:** conforme edital  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	Praça 24 de Março Dimensões do terreno – 12m na Avenida Pres	0,0000	0,00
2	1,000	UN	Praça Rui Barbosa Dimensões do terreno – 13m na Avenida Pres	0,0000	0,00
3	1,000	UN	Praça Papa Pio XII Dimensões do terreno - 70m x 70m – Total	0,0000	0,00
4	1,000	UN	Praça dos Imigrantes - SEDE 450m2	0,0000	0,00
5	1,000	UN	PRAÇA DOS AMORES 700m2	0,0000	0,00
6	1,000	UN	PRAÇA EXPEDICIONARIO DEMETRIO KOTECKI - 88,91M2	0,0000	0,00
7	1,000	UN	PRAÇA DOS IMIGRANTES - DISTRITO DE SANTANA	0,0000	0,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

Cruz Machado, 17 de Julho de 2023.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

Folha: 2/2

000030

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Cruz Machado, 17 de Julho de 2023.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Antonio Luis Szaykowski, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 161/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Cruz Machado, 17 de Julho de 2023.

-----  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitória, 251  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000031

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Antônio Luis Szaykowski, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 161/2023  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** CREDENCIAMENTO  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 5 DIAS  
**F - Local de Entrega:** MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 12 MESES  
**I - Objeto da Licitação:** O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a chamamento publico para a adoção de logradouros - as praças, parques, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, rótulas, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas conforme croquis em anexo, localizados na Avenida Vitória, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Cruz Machado, 17 de Julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal